

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 16/2017

DECISÃO:: 687/2017-CEEC PROCESSO: Descritos abaixo

INTERESSADO: Diversos

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, lavrado por infringência ao Art. 1°, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART de Obra e Serviço Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas, apreciando os assuntos de que tratam de infração ao Art. 1°, da Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 - realizar obra ou Serviço Profissional reservado aos profissionais do sistema Confea/Creas, sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica. Considerando que a empresa protocolou um destrato do contrato administrativo 20150129 no qual é informado de que a obra não foi executada. Considerando o parecer da procuradoria jurídica. Penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pelo cancelamento do presente auto de infração e seu posterior arquivamento.

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO
01	23250985/2016	CONSTRUAMA – CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de novembro de 2017.

ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO Coordenador Adjunto da CEEC